

## **OFERTA PARA COMPARTILHAMENTO DE REDE DA CLARO PARA AUTORIZADA RV-SMP**

A **CLARO S/A**, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, prestadora do Serviço Móvel Pessoal nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (“PGA-SMP”), doravante denominada simplesmente “**CLARO**”, vem apresentar sua OFERTA DE REFERÊNCIA para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (“Oferta RV-SMP”), em conformidade com o item 7.5 do Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV e em consonância com o Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual, aprovado pela Resolução n.º 550, de 22 de novembro de 2010, e suas alterações aprovadas pela Resolução n.º 663 de 21 de março de 2016.

A presente Oferta RV-SMP é direcionada a toda pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, que atenda aos requisitos previstos no Regulamento aprovado pela Resolução n.º 550/2010 e esteja interessada na prestação do SMP por meio de rede virtual “RV-SMP”, doravante denominada “**PROPONENTE**”, de modo que esta possa ofertar, na condição de prestadora de RV-SMP, os serviços abaixo elencados aos clientes do “mercado-alvo” delimitado de comum acordo entre a **CLARO** e a **PROPONENTE**:

- Serviço de voz, chamadas originadas e terminadas;
- Serviço de mensagens curtas (SMS), originadas e terminadas;
- Serviço de comunicação de dados por comutação de pacotes através de rede de serviço móvel

A seguir a **PROPONENTE** e a **CLARO** serão denominadas “Partes”, quando referidas em conjunto, e “Parte, quando individualmente”.

### **1 - REQUISITOS INICIAIS PARA ESTABELECIMENTO DAS NEGOCIAÇÕES**

- 1.1. As Partes deverão celebrar o Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme modelo anexo, devidamente assinado pelos respectivos representantes legais, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com firmas reconhecidas.
- 1.2. Após a celebração do Termo de Compromisso de Confidencialidade, a **PROPONENTE** deverá apresentar à **CLARO**, as seguintes informações:
  - 1.2.1. As áreas de registro em que tem interesse em explorar seus serviços;
  - 1.2.2. Projeção de quantidade de terminais, volumes de tráfego de voz, Dados/M2M, Dados BL Móvel e SMS, no horizonte mínimo de 5 (cinco) anos, e volumes mínimos que poderá garantir por tipo de serviço/tráfego;
    - 1.2.2.1. Para efeitos do compartilhamento de rede da CLARO assumem-se as seguintes definições:

- (i) **Dados Banda Larga:** utilização do serviço de Comunicação de Dados por meio da rede de serviço móvel, com uso massivo (alto tráfego de dados mensal/terminal), comumente por meio de Smartphones e Modems de Banda Larga, mas não se limitando a estes tipos de dispositivos.
  - (ii) **Dados M2M (machine-to-machine):** utilização do serviço de Comunicação de Dados por meio da rede de serviço móvel, para transações entre máquinas, automáticas ou com interferência de operação humana, abrangendo ainda o suporte a serviços de Telemetria e IoT ou similares (via de regra com baixo tráfego de dados mensal/terminal).
- 1.2.3. Proposta de topologia de interligação/integração entre os seus elementos de rede de telecomunicações e a Rede da CLARO.
- 1.3. A **PROPONENTE** deverá fornecer uma cópia do seu Contrato ou Estatuto Social, bem como documentos comprobatórios de poderes (exemplo: Procuração para Representação Legal).
- 1.4. O estabelecimento das negociações entre as Partes não implicará necessariamente na celebração do Contrato Compartilhamento de Uso de Rede para Prestação do Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual (“Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO” ou “Contrato”).
- 1.5. Somente após a análise de todas as informações apresentadas pela **PROPONENTE**, a **CLARO** formalizará a viabilidade da proposta da **PROPONENTE**, podendo, a **CLARO**, propor condições adicionais para o aceite da parceria e continuidade das negociações visando a celebração do Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO.
- 1.6. A **PROPONENTE** deverá realizar o primeiro contato por meio de mensagem eletrônica (email) ao endereço [GRNNA@claro.com.br](mailto:GRNNA@claro.com.br), com o assunto “PROPOSTA PARA MVNO - < nome da empresa >”, devendo constar no corpo da mensagem a Razão Social, pessoas e meios de contato, bem como uma breve descrição do histórico da empresa, o tipo de serviço em que atua ou pretende atuar por meio do RV-SMP e o mercado-alvo.

## 2 COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES EXIGIDOS DA PROPONENTE

- 2.1. Serão responsabilidades da **PROPONENTE**, sem prejuízo de outras que venham a ser estipuladas no Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO:
- 2.1.1. Cumprir as condições legais e regulamentares que recaiam sobre as Autorizadas do SMP, salientando-se, mas não se limitando, o Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP, o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC , o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ SMP, o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, o Regulamento Geral de Interconexão - RGI e os Regulamentos de Remuneração pelo Uso de Redes do SMP e do STFC.
  - 2.1.2. Executar os procedimentos relacionados à Portabilidade Numérica na forma da regulamentação vigente, sendo integralmente responsável pela implementação da sua Base de Dados Operacional (BDO), bem como pelos procedimentos de Portabilidade

Numérica, tanto “port in” quanto “port out”, envolvendo seu Plano de Numeração, não cabendo à **CLARO** quaisquer responsabilidades ou participação sobre os mesmos, exceto no que se refira ao encaminhamento das chamadas, quando originadas pelos Clientes RV-SMP da **PROPONENTE** abrangidos no Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO;

- 2.1.3. Proceder a interceptação legal, nos termos da lei;
- 2.1.4. Realizar a tarifação, faturamento, arrecadação e a cobrança dos seus clientes, bem como responsabilizar-se pelo licenciamento das estações móveis, pelas taxas, contribuições e quaisquer outros tributos incidentes sobre os serviços prestados pela **PROPONENTE**, excetuando-se as taxas e contribuições incidentes sobre o licenciamento de Estações Rádio Base que forem de responsabilidade da **CLARO**;
- 2.1.5. Negociação e estabelecimento dos acordos de interconexão e roaming, bem como outros acordos correlatos, tais como para cofaturamento, fornecimento de dados cadastrais de assinantes, etc, com as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da regulamentação;
- 2.1.6. Participar dos grupos constituídos pelas Autorizadas do SMP, tais como de antifraude, de completamento de chamadas, de cadastro e de portabilidade numérica, entre outros;
- 2.1.7. Arcar com todas as atividades e custos envolvidos na cadeia de valor dos Módulos de Identificação de Assinante (“SIM Card”) desde a aquisição e fabricação até a comercialização e ativação dos mesmos, devendo ser garantido que suas especificações sejam compatíveis, no que for necessário, para operação na rede da CLARO;
- 2.1.8. Arcar com todas as atividades e custos envolvidos na obtenção dos recursos de numeração a serem por ela utilizados na prestação do SMP por meio de Rede Virtual na modalidade Autorizada;
- 2.1.9. Arcar com os custos envolvidos na operação e manutenção de recursos de tecnologia descontinuada pela **CLARO** para atendimento exclusivo da operação da **PROPONENTE**;
- 2.1.10. Arcar com os custos de meios de transmissão e links, físicos ou virtuais, necessários para a interligação/integração dos elementos de rede e sistemas da **CLARO** com os do **PROPONENTE** necessários à execução do Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO;
- 2.1.11. Arcar com os custos decorrentes da necessidade de aquisição de novos equipamentos, bem como de serviços de configuração e integração com a rede, plataformas e sistemas da **CLARO**, que não tenham sido previstos no *Setup Fee* por falta de interesse inicial da **PROPONENTE**, bem como por omissão, imprecisão ou erro nas informações por ela prestadas durante a fase de elaboração do Projeto Técnico de Compartilhamento de Rede que integrará o Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO;
- 2.1.12. Instalar e operar sistemas antifraude com, no mínimo, as funcionalidades adotadas pela indústria ou compatíveis com os requisitos da Associação Brasileira de Recursos em

Telecomunicações – ABRT, bem como investir na atualização tecnológica de sistemas, ferramentas e estrutura organizacional;

- 2.1.13. Remunerar a **CLARO** pelo compartilhamento de uso de rede da CLARO, independentemente da realização do faturamento e recebimento dos valores devidos por clientes, incluindo todos os tributos e contribuições sociais incidentes ou que venham a incidir sobre os mesmos;
- 2.1.14. Assumir os ônus de fraude e inadimplência dos seus clientes.
- 2.2. A **PROPONENTE** será integralmente responsável pela prestação dos serviços de atendimento aos seus clientes, arcando com os respectivos recursos humanos, técnicos e de infraestrutura, não cabendo à **CLARO** qualquer responsabilidade ou participação sobre os mesmos, exceto no que se refira aos serviços abrangidos no Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO.
- 2.3. Deverá ser previsto um período de Pré-lançamento Comercial durante o qual deverá ser habilitada uma quantidade de terminais/clientes previamente acordados pelas Partes, abrangendo todos os recursos disponibilizados pela **CLARO** para a prestação do RV-SMP pela **PROPONENTE**, bem como todos os serviços a serem explorados por esta última.
- 2.4. A **PROPONENTE** não iniciará a comercialização dos serviços que dependerem do compartilhamento de rede da CLARO, sem que sejam concluídos todos os testes especificados pelas Partes, e sem que haja a formalização de aceite, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato.
- 2.5. Não celebrar Contrato de Compartilhamento de Uso de Rede, onde figure na condição de Prestadora de Origem de outras Autorizadas de Rede Virtual na mesma região geográfica onde também for Autorizada de Rede Virtual.
- 2.5.1. Na hipótese da **PROPONENTE** tornar-se Prestadora de Origem de prestadoras de RV-SMP Credenciadas nos termos da Resolução n.º 550/2010 da ANATEL, a **PROPONENTE** deverá assumir, nos respectivos Contratos de Representação, total responsabilidade pelos serviços previstos no objeto dos mesmos, sendo vedada a vinculação da **CLARO** a quaisquer obrigações e/ou responsabilidades.
- 2.5.2. Na hipótese citada no item 2.5.1 acima, a **PROPONENTE** manter-se-á como única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO, sendo que, para efeito deste instrumento, as prestadoras de RV-SMP Credenciadas serão consideradas como clientes da **PROPONENTE**.
- 2.6. Utilizar a rede da CLARO, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO por um período mínimo, em caráter de exclusividade, ou seja, sem a utilização concomitante da Rede da CLARO com a de outra Prestadora de Origem de SMP no mesmo grupo de estados.

### **3 - PREMISSAS TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

- 3.1. A **PROPONENTE** deve considerar as informações destacadas no Anexo I - Premissas Técnicas para Compartilhamento da Rede da CLARO para RV-SMP – que integra a presente Oferta RV-SMP.
- 3.2. As condições comerciais de referência para o compartilhamento de rede da CLARO encontram-se descritas no Anexo II - Condições Comerciais para o Compartilhamento da Rede da CLARO para RV-SMP – que integra a presente Oferta RV-SMP.
- 3.3. Os anexos 1 (Condições Comerciais) e 3 (Condições Técnicas) do Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO serão elaborados com os devidos detalhamentos e complementos, após a conclusão das negociações entre as Partes para a celebração do referido Contrato.

### **4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 4.1. As Partes elaborarão em conjunto o Plano de Implementação do Projeto, contendo as atividades, recursos e serviços envolvidos, responsabilidades e cronograma de implementação.
- 4.2. As Partes incluirão e observarão, quando da celebração do Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO, todas as obrigações pertinentes à forma de contratação objeto da presente Oferta RV-SMP previstas no Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal –SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução n.º 550/2010.
- 4.3. A vigência do Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO será de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por períodos de 24 (vinte e quatro) meses iguais e sucessivos, salvo se uma das Partes comunicar a outra, por escrito, a intenção de não renovar o Contrato mediante notificação prévia com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias da data de término do Contrato.
- 4.4. A **PROPONENTE** declara formalmente, por meio da assinatura do presente documento que tem pleno conhecimento sobre as condições previamente propostas nesta Oferta RV-SMP, e que assume total responsabilidade sobre as informações prestadas pela **PROPONENTE**.
- 4.5. A **PROPONENTE** ratifica seu interesse no estabelecimento das negociações, estando ciente de que a existência deste documento não implica de forma alguma vinculação ou obrigatoriedade de celebração do Contrato para Prestação do Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual – RRV\_SMP, não havendo que falar-se em qualquer expectativa de direito em razão da realização deste ato, ficando a apreciação da possibilidade de prosseguimento das negociações entre as Partes sob único e exclusivo critério de aprovação da **CLARO**.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Representante(s) Legal(is) da **PROPONENTE**

---

TESTEMUNHAS:

---

**ANEXO I****PREMISSAS TÉCNICAS  
PARA O COMPARTILHAMENTO DA REDE DA CLARO PARA RV-SMP**

- 1.1. Elementos-chave de Rede/Plataformas da PROPONENTE:** via de regra a Proponente deverá possuir elementos de rede e plataforma próprias, tais como: HLR/HSS (e subsistemas associados tais como: AAA, EIR, etc.), STP/SBC/DRA, MSC/GMSC, GGSN, PGW, SMS-C, PCFR, OCS/OFCS, e-DNS, Charging/Mediation, etc.
- 1.2. Tecnologias RAN/Core:** A presente Oferta RV-SMP considera a implementação de RV-SMP utilizando as tecnologias acessos (RAN) da Rede da CLARO nas tecnologias 2G e 3G para serviço de voz, e nas tecnologias 2G, 3G e 4G, e suas variantes presentes e futuras, para SMS e dados.
- 1.3. Plano de Numeração:** a PROPONENTE possuirá recursos de numeração próprios (IMSI com MNC da PROPONENTE, MSISDN, etc.), não havendo utilização de recursos de numeração da CLARO.
- 1.4. Provisão de SIM Cards:** não haverá provisão de SIM Cards da PROPONENTE em plataformas da CLARO.
- 1.5. ITX (voz), Interoperabilidade (SMS) e troca de tráfego de dados com terceiros:** a PROPONENTE negociará os contratos de interconexão, acordos de interoperabilidade de SMS, e acordos de encaminhamento de tráfego de dados, bem como implementará diretamente as respectivas interconexões e interligações entre a sua rede e as redes das demais prestadoras, não havendo participação da CLARO em tais negociações e implementações.
- 1.6. ITX (voz) e Interoperabilidade (SMS) entre a PROPONENTE e CLARO:** o tráfego de voz entre terminais de usuários da rede da PROPONENTE e terminais de usuários das redes de SMP e STFC da CLARO, bem como o tráfego de SMS entre terminais de usuários da rede da PROPONENTE e terminais de usuários da rede de SMP da CLARO serão objeto, respectivamente, dos contratos de interconexão de redes e de interoperabilidade de SMS entre as Partes, os quais não se confundem com o Contrato de Compartilhamento da Rede da CLARO, objeto da presente Oferta RV-SMP.
- 1.7. Interações com terceiros:** a PROPONENTE será responsável por todas as negociações com as demais prestadoras e com entidades tais como ABR-T, ANATEL, etc. para a celebração de acordos e interações necessárias para o cumprimento das obrigações regulamentares relativas ao fornecimento/atualização de informações de Portabilidade, CEMI, SIGA, E-Call, E-SMS, cabendo à CLARO dar o suporte técnico que se fizer necessário quando a solução técnica para o atendimento de tais obrigações dependerem da rede/sistemas da CLARO.
- 1.8. Exibição de Logo:** deverá ser previsto que o EF PNN (Serviço nº. 45 - PLMN Network Name, ref. 3GPP TS 31.102) seja configurado em Redes PLMN da CLARO com os nomes da PROPONENTE, permitindo a indicação no celular como Rede da PROPONENTE. Os

terminais dos clientes da PROPONENTE deverão ser configurados para que, quando em “roaming” na rede da CLARO, sempre apresentem a informação de SPN (Service Provider Name) e não a informação de PLMN que enviado no System Information, salientando-se que a informação de “Cell Broadcast” é utilizada pela CLARO na rede 2G e que neste caso, outras configurações no SIM card (ou terminal) dos clientes da PROPONENTE devem ser avaliadas para evitar o recebimento de tais informações, se necessário. Portanto, o SIM Card da PROPONENTE deverá ser a fonte para a informação do nome da PROPONENTE que aparecerá no visor do terminal, não devendo ser utilizada a informação da rede.

- 1.9. Encaminhamento do tráfego de/para terminais de usuários PROPONENTE (Clientes RV-SMP):** o tráfego de voz originado/destinado a terminais de Clientes RV-SMP (IMSI a ser obtido pela PROPONENTE junto à ANATEL) cursará pela rede de acesso (RAN) e “core” (CS Core) da Rede da CLARO e será entregue/recebido por meio de rota de interligação para serviço de voz entre a Rede da CLARO e a rede da PROPONENTE.
- 1.10. E-Call:** o encaminhamento das chamadas para números de Serviços Públicos de Emergência serão realizados pela **CLARO**, conforme acordos de encaminhamento existentes entre a **CLARO** e as prestadoras/entidades detentoras das redes/plataformas onde tais chamadas são atendidas. Para a localização do usuário originador das chamadas serão adotados os mesmos procedimentos definidos no “GTLoc” para o uso de roaming intensivo e facilidade de localização, de modo que a caberá à **CLARO**, na condição de detentora da plataforma de localização na rede que atende o usuário, informar à entidade competente a localização do terminal originador mesmo quando este for assinante da PROPONENTE.
- 1.11. Serviços de Utilidade Pública ("SPU"):** o encaminhamento das chamadas para números de Serviços de Utilidade Pública serão realizados pela **CLARO**, conforme acordos de encaminhamento existentes entre a **CLARO** e as prestadoras/entidades detentoras das redes/plataformas onde tais chamadas são atendidas.
- 1.12. Mobilidade:** será configurada a mobilidade dos terminais (IMSI) dos usuários da PROPONENTE na Rede da CLARO quanto estiverem fora de suas áreas de registro.
- 1.13. Anúncios:** a Rede da CLARO é responsável pelo envio de anúncios aos usuários da PROPONENTE. Serão utilizados os anúncios vigentes na Rede da CLARO, nos quais não há menção do nome da CLARO.
- 1.14. Short Codes:** Serão utilizados “short codes” de interesse da PROPONENTE ou decorrentes da prestação do serviço SMP, cujas chamadas serão encaminhadas pela **CLARO** para a rota que interliga as respectivas redes. A PROPONENTE tratará essas chamadas para seus destinatários.
- 1.15. Encaminhamento de SMS de/para terminais de usuários PROPONENTE:** o tráfego de SMS originado por/destinado a terminais de usuários da PROPONENTE (IMSI PROPONENTE), em toda a Área de Prestação da CLARO (todas as áreas de registro/CNs) as mensagens SMS dos Clientes RV-SMP serão encaminhadas pela Rede Core à SMSC da PROPONENTE (GT RV-SMP configurado no SIM Card), de onde então serão roteadas para o destino. As mensagens SMS de usuários de outras operadoras destinadas aos Clientes RV-SMP

serão encaminhadas pela SMSC das outras operadoras para a SMSC da PROPONENTE via SMPP. A PROPONENTE deverá conectar as suas aplicações ou de seus parceiros à sua SMSC.

- 1.16. E-SMS:** a localização dos originadores e o encaminhamento de SMS para serviços públicos de emergência ("e-SMS") serão executados pela PROPONENTE.
- 1.17. Anti-SPAM:** A PROPONENTE será responsável pela sua própria plataforma e políticas de Anti-SPAM.
- 1.18. Aumento de volume de tráfego por “retentativas” de entrega:** caso haja aumento de volume de tráfego de SMS decorrente de problemas nas entregas de mensagens ocasionados pela rede da PROPONENTE, a CLARO poderá tomar ações que visem a proteção da rede, bem como para evitar a degradação do serviço para os seus próprios assinantes.
- 1.19. Encaminhamento de tráfego de dados:** o tráfego de comunicação de dados originados/recebidos (upload/download) por meio dos terminais de usuários da PROPONENTE, em toda a Área de Prestação da CLARO (todas as áreas de registro/CNs) cursará pelas redes de acesso (RAN) e “core” (PS CORE) da Rede da CLARO e será entregue/recebido por meio de rotas entre as duas redes.
- 1.20. Interceptação legal:** as interceptações, por ordem judicial, de chamadas de voz, coleta em tempo real dos conteúdos de SMS, e de comunicação de dados serão configuradas diretamente pela PROPONENTE, em sua própria rede, não havendo interação com a CLARO.
- 1.21. APNs e e-DNS:** a PROPONENTE terá APNs controladas pelo seu próprio e-DNS, sendo configurado DNS relay no e-DNS da CLARO para o MNC da PROPONENTE. Caberá à PROPONENTE fornecer as informações abaixo para fins de configuração na Rede da CLARO:
- a) nome do domínio 3GPP
  - b) IPs dos e-DNS da PROPONENTE
- 1.22. Distinção de natureza do tráfego de dados:** deverá ser prevista a distinção do tráfego Dados M2M do tráfego de Dados Banda Larga.
- 1.23. Qualidade:** Considerando a topologia adotada, a CLARO somente será responsável pelos “QoS” até a camada 4 (Sessão) do “Modelo OSI”.
- 1.24. Meios de transmissão:** a PROPONENTE será responsável pelos dimensionamentos, especificações, contratações e implantação dos meios de transmissão entre os Data Centers da PROPONENTE e os Sites de Engenharia da CLARO, bem como da infraestrutura onde será implantado o Ponto de Presença (PoP) da PROPONENTE.
- 1.25.** Os equipamentos e instalações da PROPONENTE deverão estar, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes, bem como com os requisitos técnicos especificados no Contrato e em seus anexos.

**ANEXO II**  
**CONDIÇÕES COMERCIAIS**  
**PARA O COMPARTILHAMENTO DA REDE DA CLARO PARA RV-SMP**

**1. Apresentação:**

**1.1.** O presente documento visa apresentar a estrutura básica proposta pela **CLARO** para a definição dos valores a serem praticados para o Compartilhamento da Rede da CLARO para exploração do RV-SMP pela **PROPONENTE**, considerando as características e volumetrias a serem apresentadas pela **PROPONENTE**, bem como as responsabilidades que vierem a ser assumidas por cada uma das Partes para a consecução do referido Contrato.

**2. Serviço de Configuração de Rede e Sistemas de TI (“Setup Fee”):**

**2.1.** Tomando como base a “Matriz de Responsabilidades” a ser estabelecida pelas Partes durante o processo de negociação, bem como outras informações e esclarecimentos que venham a surgir durante tal processo, a **CLARO** apresentará o valor a ser pago pela **PROPONENTE** à **CLARO**, a título de Serviço de Configuração de Rede e Sistemas de TI, a fim de remunerar as atividades envolvidas no desenvolvimento e integração dos sistemas de Tecnologia da Informação (TI) e de elementos de rede com a finalidade de viabilizar a prestação do SMP por meio de Rede Virtual –RV-SMP pela **PROPONENTE**, de acordo com o objeto do Contrato. O pagamento do *Setup Fee* obedecerá o cronograma apresentado na Tabela I abaixo.

**Tabela I – Cronograma de pagamento do Setup Fee**

<b>Valor da Parcela</b>	<b>% SETUP FEE</b>	<b>Data de vencimento</b>
R\$ x.xxx.000,00 (xxx milhões de Reais)	50%	2 (dois) dias úteis após a data da assinatura do Contrato de Compartilhamento
R\$ x.xxx.000,00 (xxx milhões de Reais)	50%	2 (dois) dias úteis após Ato de outorga da Autorização para exploração de SMP por meio de rede virtual pela ANATEL à <b>AUTORIZADA RV-SMP</b>

**2.1.1.** O atraso no pagamento de qualquer parcela do *Setup Fee* por prazo superior a 15 (quinze) dias do seu vencimento, poderá ensejar a revisão do cronograma de desenvolvimento e entrega da solução técnica pela **CLARO**. E se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido pela **CLARO**, sendo que:

- (i) se o atraso for referente à primeira parcela, não será imputada à **PROPONENTE** qualquer penalidade, também não havendo qualquer direito a reclamar a seu favor;
- (ii) se o atraso for referente à segunda parcela, não haverá devolução do valor da primeira parcela paga pela **PROPONENTE** à **CLARO**.

(iii) Em qualquer das duas hipóteses acima, a CLARO comunicará à ANATEL sobre a rescisão do Contrato por motivo de inadimplência da **PROPONENTE**.

**2.1.2.** Sempre que, por solicitação pela **PROPONENTE**, houver alteração do escopo do Projeto de Compartilhamento de Rede, demandando novos recursos e/ou configurações na rede da **CLARO** e/ou sistemas de suporte (TI), a **CLARO** poderá exigir o pagamento de novos valores de *Setup Fee* referentes a tais alterações.

### 3. Preços por faixa de volume de tráfego atingido:

**3.1.** Nesta modalidade de contratação, a **PROPONENTE** não assume qualquer compromisso de garantia de volumes mínimos de tráfego para os serviços de Voz, SMS e Dados.

**3.2.** As faixas de volumes e respectivos valores serão definidos após avaliação pela **CLARO** da volumetria apresentadas pela **PROPONENTE**, conforme QUADRO I abaixo, bem como de eventuais especificidades que venham a ser exigidas pela **PROPONENTE** em função das características dos serviços a serem por ela prestados aos seus usuários.

QUADRO I – Projeção serviços x consumo nacional (\*)

<b>Eventos e consumos</b>	<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	<b>3º ano</b>	<b>4º ano</b>	<b>5º ano</b>
SIM Cards (unidade)					
Dados B. Larga (MBytes)					
Dados M2M (MBytes)					
SMS originados (msg)					
SMS terminados (msg)					
Voz, originado (min.)					
Voz, terminado (min.)					

(\*) as informações devem ser fornecidas abertas por Áreas de Registro

### 3.3. Tráfego de Dados M2M:

#### 3.3.1. Critérios de apuração mensal:

- I) Aplicação da tabela progressiva de desconto com base no consumo:
  - (i) obtém-se o volume consumido pela **PROPONENTE** no período mensal;
  - (ii) identifica-se a faixa de volume atingida;
  - (iii) aplica-se ao volume atingido o preço da respectiva faixa.
- II) Apuração do volume de consumo:
  - (i) o volume consumido por cada sessão de conexão de dados, realizada para cada número único de acesso (MSISDN), será contabilizado em Mbytes;
  - (ii) será apurado o volume de dados efetivamente consumido por terminal, sendo vedado à **CLARO** o arredondamento do tráfego individual de cada terminal;
  - (iii) o volume total do tráfego cursado em um determinado mês, pelo conjunto de terminais da **PROPONENTE**, será arredondado (a) para a quantidade de MBytes imediatamente superior ao volume total calculado, caso o volume excedente seja igual ou superior a 0,5 MB, e (b) para a quantidade de MBytes

imediatamente inferior ao volume total calculado, caso o volume excedente seja inferior a 0,5 MB;

- (iv) será considerado o tráfego de todo o conjunto de terminais da **PROPONENTE**, ficando vedada a cobrança do tráfego individual de cada terminal.

### 3.4. Tráfego de Dados Banda Larga:

#### 3.4.1. Critérios de apuração mensal:

Aplicam-se os mesmos procedimentos de apuração referentes ao Serviço Dados M2M descritos no item 3.3.1 acima.

### 3.5. Tráfego de Voz:

#### 3.5.1. Critérios de apuração mensal:

- (i) Aplicação sobre qualquer tipo de chamada (NGEO, LD com qualquer CSP, Local, normais, a cobrar,), sejam elas faturáveis ou não, pela **PROPONENTE**, ao cliente final.
- (ii) A regra de granularidade de cobrança de chamadas obedecerá aos sistemas existentes para quaisquer chamadas, sendo elas faturáveis ou não, excluindo-se apenas as chamadas não completadas.
- (iii) Chamadas com duração inferior ou igual a 3 (três) segundos serão arredondadas para 6 (seis) segundos;
- (iv) Chamadas superiores a 3 (três) segundos serão arredondadas subsequentemente em múltiplos a cada 6 (seis) segundos.
- (v) Não será cobrado da **PROPONENTE** o tempo de estabelecimento da chamada nem as chamadas não completadas.
- (vi) As chamadas encaminhadas para a plataforma de correio de voz serão cobradas como chamadas normais.

### 3.6. Tráfego de SMS:

#### 3.6.1. Critérios de apuração mensal:

Será apurado o volume total de mensagens curtas (SMS) cursadas na rede da **CLARO**, tendo como origem e/ou destino Clientes de RV-SMP da **PROPONENTE**, independentemente de confirmação de entrega aos destinos, seja na rede da **CLARO** (mensagens destinadas aos Clientes de RV-SMP) seja na rede de terceiros (mensagens originadas pelos Clientes de RV-SMP).

## 4. Preços para volumes de tráfego pré-contratados:

Nesta modalidade de contratação, a **PROPONENTE** assumirá o compromisso de garantia de receita à **CLARO**, a partir de valores mínimos a serem definidos de comum acordo entre as Partes.

**4.1.** A **PROPONENTE** também poderá optar por assumir compromisso mínimo de utilização da rede da **CLARO** para o provimento de **SMP**, após a assinatura do Contrato de Compartilhamento de Rede da **CLARO**. Neste caso, o compromisso considerará, obrigatoriamente, a faixa de receita cujo valor seja imediatamente superior ao **DETRAFM** apresentado no mês de tráfego anterior ao da formalização da opção, sendo que o início da vigência do Compromisso Mínimo Mensal será sempre a partir do mês de tráfego subsequente ao mês no qual a **PROPONENTE** formalizou sua opção pelo compromisso mínimo.

## **5. Situações Especiais:**

**5.1.** Na hipótese de cobrança de custos adicionais e supervenientes, inclusive demandados por outras operadoras e/ou empresas detentoras de infraestrutura (“Tower Companies”), seja diretamente à **CLARO** ou à **MVNO AUTORIZADA**:

**5.1.1.** Caberá à **MVNO AUTORIZADA** arcar com todos e quaisquer valores adicionais demandados nos termos do item 5.1, supra, para que permaneça com a utilização da infraestrutura passiva sobre a qual a cobrança adicional é realizada; ou

**5.1.2.** Em caso de recusa pela **MVNO AUTORIZADA** quanto ao pagamento de valores adicionais demandados nos termos do item 5.1, supra, acordam as Partes que:

**5.1.2.1.** A **MVNO AUTORIZADA** deixará de utilizar a infraestrutura passiva em questão no prazo de até 1 (um) ano, sendo que durante o período de efetiva utilização deverá arcar com os todos e quaisquer valores adicionais demandados conforme item 5.1;

**5.1.2.2.** A **CLARO** isentará a **MVNO AUTORIZADA** do pagamento de penalidade por descumprimento da obrigação de permanência, mencionada no item 2.6 desta Oferta Pública, em razão de cada ocorrência específica nos termos do item 5.1.2.1; sendo mantida a penalidade nas demais condições previstas no Contrato de Compartilhamento;

**5.1.3.** A ocorrência do previsto no item 5.1.2.1 não isentará a **MVNO AUTORIZADA** quanto a obrigação de exclusividade mencionada no item 2.6 desta Oferta Pública.